



Faculdades Integradas IESGO
Instituto de Ensino Superior de Goiás
Departamento de Iniciação Científica

Portaria n.º 057/2012 – DG/DEPIC de 26 de abril de 2015.

Portaria que regulamenta as regras de elaboração, apresentação e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso(TCC)

Art. 1º. Os alunos dos cursos de bacharelado e tecnologia devem desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso-TCC de forma individual e apresentá-lo perante banca examinadora.

Parágrafo 1º. As licenciaturas, a critério do DEPIC, poderão desenvolver a apresentação do TCC em dupla.

Parágrafo 2º. Aplicam-se as regras acima aos artigos científicos.

Art.2º. Para o desenvolvimento do TCC, o acadêmico deverá observar as seguintes disposições:

- I- requerimento de indicação de professor orientador, observando os prazos fixados pelo DEPIC;
- II- obediência ao manual de monografia do respectivo curso;
- III- frequência mínima de cinco encontros com o professor orientador;
- IV- elaboração de no mínimo trinta e cinco páginas de elementos textuais, excluindo capa, contracapa, resumo, dedicatória, agradecimento, sumário, bibliografia e anexos;
- V- elaboração do TCC em obediência às normas da ABNT, APA ou associação equivalente aprovada pelo DEPIC;

Art.3º A elaboração do TCC deve pautar-se na boa-fé, sendo o acadêmico reprovado em caso de plágio.

Parágrafo 1º. Considera-se plágio a cópia integral ou parcial de texto sem a respectiva citação.

Parágrafo 2º. A ocorrência de plágio no TCC não superior a dez linhas não implicará em reprovação, caso o acadêmico apresente errata no prazo improrrogável de oito dias, iniciando a contagem a partir da publicação da decisão.

Parágrafo 3º. A ocorrência de plágio no artigo científico não superior a cinco linhas não implicará em reprovação, caso o acadêmico apresente errata no prazo improrrogável de cinco dias, iniciando a contagem a partir da publicação da decisão.

Parágrafo 4º. A contagem da linha será feita de maneira somática e acrescida, considerando que oitenta por cento da linha representa um período completo.

Art. 4º A indicação do professor orientador será feita mediante PROTOCOLO na Central do Aluno.

Parágrafo 1º. Somente podem ser indicados como orientador os professores pertencentes ao quadro do DEPIC;

Parágrafo 2º. A indicação do professor não implica em escolha automática, ou seja, a definição do orientador compete ao DEPIC, utilizando os critérios de ordem cronológica dos protocolos, disponibilidade de vaga e distribuição proporcional ao número de orientadores;

Parágrafo 3º As orientações serão quinzenais, e o tempo máximo de duração será de trinta minutos, ressalvado casos excepcionais que devem ser observados pelo professor orientador;

Parágrafo 4º. Para comparecer às orientações, o aluno deve agendar o dia com o responsável no DEPIC;

Parágrafo 5º. Para ser submetido à Banca Examinadora o acadêmico deve conter o número mínimo de cinco encontros com seu respectivo orientador, sob pena de reprovação sumária;

Parágrafo 6º. O acadêmico que faltar duas orientações sem justificativa também será reprovado sumariamente, devendo o respectivo orientador comunicar a ausência ao DEPIC.

Parágrafo 7º. Apenas o aluno com domínio e competência técnica será autorizado a defender o TCC, competindo ao respectivo orientador certificar a deficiência técnica, atribuindo nota zero.

Parágrafo 8º. Na hipótese do parágrafo anterior caberá recurso à Coordenação do DEPIC no prazo de 8 dias.

Art 5º O acadêmico deve observar as seguintes regras para entrega da monografia:

- I- autorização do orientador para protocolo do TCC ou artigo;
- II- obedecer aos prazos informados pelo DEPIC para data de protocolo;
- III- entregar quatro vias em espiral e um CD contendo todo o conteúdo do TCC ou artigo no formato *doc* e *pdf*.

Art 6º Após o protocolo, o TCC ou artigo será submetido à análise em sistema de verificação de ocorrência de plágio.

Parágrafo 1º. A verificação do plágio será feita após o depósito da monografia.

Parágrafo 2º. No procedimento de verificação de plágio, poderão ser utilizados mecanismos digitais, inclusive utilização de *software* próprio e rastreamento comparativo.

Parágrafo 3º. O procedimento de verificação de plágio é sigiloso, tendo acesso apenas os orientadores e funcionários do DEPIC.

Art.7º. Ocorrendo indícios de plágio, será instaurado Processo Administrativo, sendo o aluno notificado para, caso queira, apresentar defesa no prazo de oito dias.

Parágrafo 1º. Após o prazo acima, os autos do Processo Administrativo, com parecer de pelo menos dois professores pertencentes ao quadro do DEPIC, serão encaminhados para decisão do coordenador do DEPIC.

Parágrafo 2º. Da decisão do coordenador do DEPIC caberá recurso no prazo de oito dias para a Direção Geral.

Parágrafo 3º. Comprovado o plágio nos termos acima, o aluno será reprovado com nota zero.

Parágrafo 4º. Poderá ser instituída Comissão de Ética no âmbito do DEPIC com a finalidade de averiguação, instrução e julgamento dos Processos Administrativos.

8º. O TCC será submetido à Banca Examinadora após o procedimento de verificação de plágio.

Parágrafo 1º. A Banca Examinadora será composta por pelo menos três professores, sendo um deles necessariamente o orientador do aluno, sendo que os demais professores serão escolhidos pelo DEPIC.

Parágrafo 2º. Em situações excepcionais, a Banca Examinadora poderá ser composta por dois membros, desde de que haja anuência do acadêmico e autorização do DEPIC.

Parágrafo 3º. A apresentação perante a Banca Examinadora durará no máximo trinta minutos; quinze minutos para exposição do TCC pelo acadêmico e quinze minutos para sabatina dos professores.

Parágrafo 4º. Os prazos informados acima serão estendidos a critério da Banca Examinadora para atender às especificidades de cada curso.

Parágrafo 5º. A data e horário da Banca Examinadora será determinada a critério do DEPIC, mediante disponibilidade de vaga.

Art.9º. Para ser aprovado perante a Banca Examinadora, o aluno deverá atingir no mínimo média 6,0 (seis).

Art.10. Em havendo determinação de correção do TCC pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar ao seu orientador uma cópia da versão corrigida em até oito dias.

Parágrafo único. Não atendida a determinação acima, o aluno será reprovado com nota zero.

Art. 11. A aprovação do aluno pela Banca Examinadora fica condicionada ao protocolo da versão final do TCC no prazo de oito dias, devidamente assinada pelos membros da banca de defesa.

Parágrafo único. A versão final do TCC deve ser entregue em uma via e um CD em formato *PDF*, sendo que as demais especificações serão determinadas pelo DEPIC.

Art.12. Os pedidos de antecipação de banca devem ser realizados mediante protocolo na Central do Aluno assim que o orientando cumprir os seguintes requisitos:

I – estar devidamente matriculado em TCC, segunda etapa;

II – ter realizado pelo menos 5 (cinco) orientações;

III -autorização por escrito do respectivo orientador;

IV - autorização por escrito da secretaria ou tesouraria.

Parágrafo único. Os pedidos de antecipação de banca devem ser realizados em até 15(quinze) dias que antecedem a colação de grau, sob pena de submeter-se a próxima colação.

Art. 13. Considera-se o ato ou a decisão publicada quando afixada no mural da secretaria do DEPIC.

Art.14. Todos os prazos desta portaria são corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do término.

Parágrafo único. O prazo será prorrogado para o próximo dia útil caso findado em domingos e feriados

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

José Albino Filho
Diretor Presidente